


JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE CABREIROS E PASSOS (S. JULIÃO)

REGULAMENTO DE TAXAS E
LICENÇAS

2018



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - TAXAS	3
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
TABELA DE TAXAS	7
ANEXO I - CANÍDEOS GATÍDEOS	7
ANEXO II - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	7
APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA	8
APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Cabreiros e Passos (S. Julião).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- b) Utilização de equipamentos e de instalações;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 7.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 9.º *Incumprimento*

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 10.º *Garantias*

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

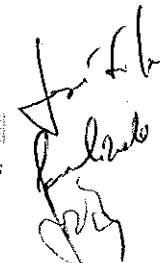
4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º *Legislação Subsidiária*

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

CANÍDEOS e GATÍDEOS

Registo..... 50% Taxa de Licença

Licença:

	<u>Categorias</u>	<u>Taxa</u>
A -	Cães de Companhia	4.20€
B -	Cães com fins económicos	6€
C -	Cães para fins militares	Isento
D -	Cães para investigação científica	Isento
E -	Cães de caça	5€
F -	Cães-guia	Isento
G -	Cães potencialmente perigosos	12,60€
H -	Cães perigosos	12,60€
I -	Gatos	4,20€

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES

Salão da Junta

Formação / Atividades lúdico-desportivas20€/hora

Centro Cultural

Formação / Atividades lúdico-desportivas100€/hora

Pavilhão Gimnodesportivo20,00€/h

Polidesportivo de Passos (S. Julião)

Diurno 10.00€/h

Noturno 15.00€/h

Jon S. L.
Paulo Rebelo
PS

Piscina Municipal

Idade (em anos)	€
0 – 6	Isento
6-12	1,40
12-18	1,65
Maiores 18	2,00
Maiores de 65	1,00
Cartão-jovem Município Braga 6 – 12	1,10
Cartão-jovem Município Braga 12 – 18	1,20
Cartão-jovem Município Braga Maiores 18	1,45
Entradas após as 17h:30	1,00
Entrada Escolas/Equiparados	0,55
Passo mensal	30,00

APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

Em 2 de Dezembro de 2017

Jon S. L.

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em 28 de Dezembro de 2017

Paulo Rebelo

Paula Reis da Silva Ferreira Braga
Dona Helena Sousa Braga